CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES
CNPJ nº 00.117.842/0001-28
NIRE 29.300.018.864

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2023

1. HORA, DATA E LOCAL: Às 11 horas do dia 6 de março de 2023, em formato digital, na sala virtual acessada mediante link, o qual foi disponibilizado exclusivamente para acesso dos acionistas, representantes legais e/ou procuradores, da **CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES** ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa, nº 1.428, Polo Industrial de Camaçari ("**Assembleia**").

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi devidamente convocada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), nos termos das publicações do Edital de Convocação realizadas no jornal "Tribuna da Bahia", nos dias 24, 25 e 26 e 27 de fevereiro de 2023, nas páginas 07, 07 e 11 respectivamente, e com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Instalou-se a Assembleia em primeira convocação, tendo em vista a presença dos acionistas 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por certo) do capital social da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo 9º, artigo 19, do Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Presidente: Sr. José Rodrigo Fernandes de Carvalho; e Secretária: Sra. Iany Patricia dos Santos Rangel.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional, em série única, no valor total de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes*", a ser celebrado entre a Companhia e a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.957 ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**",

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 137ª (centésima trigésima sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 137ª (Centésima Trigésima Sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**CRI**”, “**Oferta**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente); **(b)** a autorização para a constituição de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, dos Direitos Creditórios e do Direito sobre a Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia no âmbito das Debêntures e da Oferta, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; **(c)** a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos (em conjunto, os “**Documentos da Operação**”); e (d) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem restrições:

(a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

(i) **Número da Emissão.** A 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures ("**Debêntures**"), observado que as Debêntures não colocadas deverão ser canceladas por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

(v) **Quantidade Mínima da Emissão.** Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), caso a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 300.000 (trezentas mil) CRI, com valor nominal unitário de R$ 1.000 (mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI efetivamente distribuídos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de investidores dos CRI ou de Assembleia Geral de Debenturista, observada a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, correspondente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Quantidade Mínima da Emissão**");

(vi) **Procedimento de *Bookbuilding***. O coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRI ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), verificará a demanda do mercado pelos CRI, bem como definirá a taxa de remuneração dos CRI e, consequentemente, das Debêntures, respeitando o limite da Remuneração (conforme abaixo definido). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a definição da Remuneração será alterada de forma que haverá a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão;

(vii) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que o saldo não colocado deverá ser cancelado, desde que observada a Quantidade Mínima da Emissão;

(viii) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Securitizadora, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

(ix) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**");

(x) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia definido na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(xi) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão ainda com Garantia Adicional (conforme abaixo definido) prestada pelas Garantidoras;

(xiii) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da presente Emissão serão destinados para: (i) o reembolso do pagamento de gastos, custos e despesas da Companhia e/ou de sua controlada Agro Industrial São Luiz Ltda. ("**Controlada**") com a aquisição, construção e/ou reforma de determinados empreendimentos imobiliários, incorridas e desembolsadas pela Companhia em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data de encerramento da Oferta dos CRI, e integralmente comprovadas até o prazo estabelecido na Escritura de Emissão, conforme descritos no Anexo I.a a Escritura de Emissão, e (ii) à aquisição, construção e/ou reforma de determinados empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo I.b da Escritura de Emissão ("**Empreendimentos de Destinação Futura**"), conforme cronograma indicativo constante do Anexo III da Escritura de Emissão, a serem incorridas pela Companhia ou pela Controlada, com relação aos Empreendimentos de Destinação Futura;

(xiv) Garantias Reais. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de oferta de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que o Debenturista tenham que praticar por conta de: **(i)** custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); **(iv)** obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, despesas, custos,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; **(v)** qualquer outro montante devido pela Companhia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as seguintes garantias, por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e registro destes na forma da lei (em conjunto, "**Garantias Reais**"): **(a)** todos os créditos, presentes e futuros e demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, detidos contra o Banco Itaú Unibanco S.A. (341), CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com relação à titularidade da conta vinculada da Companhia, conforme descrita e indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Vinculada**") e da totalidade dos recursos nela depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, bem como todos os direitos dela decorrentes, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, assim como da própria Conta Vinculada, bem como os eventuais Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), existentes ou feitos de tempos em tempos com os recursos, depositados na e/ou vinculados à Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**"); e **(b)** titularidade da própria Conta Vinculada ("**Direito sobre a Conta Vinculada**", sendo este, quando em conjunto com os Direitos Creditórios, doravante simplesmente denominado "**Direitos Creditórios**");

(xv) Garantia Adicional. Além das Garantias Reais, a Emissão contará com *Guarantee Letter* (garantia adicional), prestada pelas Garantidoras, em favor da Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, cujos termos estão substancialmente na forma da minuta de guarantee letter constante do anexo VII à Escritura de Emissão, e, desde já aceita pelo Agente Fiduciário, devendo ser celebrada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da Data de Emissão, obrigando-se as Garantidoras, como fiadoras, devedoras solidárias e responsáveis pelo exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Garantia Adicional**" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**");

(xvi) Banco Liquidante. O banco liquidante da Emissão será a **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**");

(xvii) Escriturador. O prestador de serviços de escrituração das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**");

(xviii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRI, observados os termos e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

condições do Termo de Securitização, à vista e em moeda corrente nacional, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures será, (a) na primeira Data de Integralização (a seguir definido), o Valor Nominal Unitário, e, (b) nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures (sendo cada data de integralização das Debêntures uma "**Data de Integralização**") até a data da efetiva integralização;

(xix) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xx) Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxas DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a, no máximo, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso;

(xxi) Pagamento da Remuneração. Ressalvada as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia, mensalmente, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");

(xxii) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvada as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, observados os percentuais de amortização e as respectivas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo a primeira data de amortização;

(xxiii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvada as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

hipóteses descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");

(xxiv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro das Debêntures da Companhia;

(xxv) Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

(xxvi) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Companhia na conta corrente de titularidade da Debenturista a ser informada na Escritura de Emissão;

(xxviii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxix) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido à Remuneração, incidentes sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Companhia e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures;

(xxxi) Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário;

(xxxii) Aquisição Facultativa. Não será permitida ou facultada a realização da aquisição

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

facultativa das Debêntures;

(xxxiii) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xxxiv) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes;

(xxxv) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão; e

(xxxvi) Vinculação aos CRI. As Debêntures será vinculadas aos CRI, a serem distribuídos por meio da Oferta, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, no âmbito da Operação de Securitização.

(b) A constituição das Garantias Reais, conforme descritas no item "(xiv)";

(c) A autorização à diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** a contratação do Coordenador Líder; **(ii)** a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e **(iii)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; e

(d) A ratificação de quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. ASSINATURA ELETRÔNICA: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Paribara Sociedad de Responsabilidad Limitada, por seu representante legal, Maria Cristina Pareja e Anglo American Woodsmith Ltd., por

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

seu representante legal, Rodrigo Binder Las Casas.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Camaçari, 06 de março de 2023.

MESA:

Jose Rodrigo Fernandes de Carvalho Presidente	Iany Patricia dos Santos Rangel Secretária

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l546KfLLq-4yw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL|01467717533-JOSE RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO